



**PROJETO DE LEI Nº 85/2023-L, DE
22/08/2023
AUTÓGRAFO Nº 5749/2023, DE 27/09/2023
LEI Nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita
Duarte Pedroso – PODE)**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Feira da Mulher Empreendedora no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira da Mulher Empreendedora, no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de possibilitar a exposição dos produtos e serviços de mulheres interessadas ao público local, bem como comercializá-los, visando à captação de novos clientes e fomentar o empreendedorismo feminino no município.

Art. 2º A Feira da Mulher Empreendedora ocorrerá, preferencialmente, na semana em que celebra o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, que ocorre em 19 de novembro, em dias a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º A participação na Feira da Mulher Empreendedora fica condicionada a realização de inscrição no departamento competente da Prefeitura, de acordo com o número de mesas disponíveis nos dias de evento, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II – mulheres com negócios em estágio inicial (pessoa física - PF);
- III – empresárias (MEI, ME e EPP); e
- IV – mulheres com negócios ou ideação voltados à tecnologia e inovação.

Art. 4º A Feira visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- I – elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III – disseminar a cultura empreendedora;
- IV – fomentar a criação de microempresa individual e fomentar as atividades negociais;
- V – aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado;
- VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil, abrangendo diversas áreas de atuação, em especial:

- I – turismo: aluguel de temporada, agência de viagem;
- II – alimentício: restaurantes, mercados, lanchonetes;
- III – festas: confeitaria, organização, espaço de festas, aluguel de decorações temáticas;
- IV – artesanato: crochê, tricô, MDF, pintura;
- V – joias: brincos, pulseiras, anéis e demais adornos;
- VI – moda: roupas, calçados, acessórios;
- VII – estética: procedimentos e produtos estéticos;
- VIII – fitness: alimentação saudável, exercícios físicos;
- IX – beleza: maquiagem, cabelo, skincare;
- X – pet: produtos e serviços para animais;
- XI – maternidade: roupas para bebês, soluções para mães;
- XII – imobiliária: aluguel de casas e apartamentos, venda de imóveis;
- XIII – tecnologia: aparelhos, acessórios, consultorias de TI;
- XIV – decoração e organização: personal organizer, design interior;
- XV – educação: cursos, workshops, palestras, mentorias, livros.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção, divulgação e priorização na aquisição de produtos oriundos da Feira da Mulher Empreendedora, de forma a incentivar a publicidade e fomento de negócios aos seus serviços, produtos e resultados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 26 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário